

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI.
AUTORIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO.

PROJETO DE LEI

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
MORRO REDONDO PARA A
LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O **VEREADORA ZELODIR ATAÍDE NOVACK**, Presidente da Câmara Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017/2020 é o fixado nesta Lei, observados sempre, os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29^A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 3.516,34 (três mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – O subsídio do Vereador quando do exercício da Presidência da Câmara será equivalente a R\$ 4.571,24 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Segundo – Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo Terceiro – No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo a Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias fixadas pela mesma.

Art. 5º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias, quando não justificada, determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 08 DE AGOSTO DE 2016.

VEREADORA ZELODIR ATAÍDE NOVACK
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Atendendo às novas determinações constitucionais, introduzidas pela E.C. nº19/98, é imperativa a apresentação do presente projeto de lei a ser discutido e votado pelos integrantes desta Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 08 DE AGOSTO DE 2016.